



PROVIMENTO Nº 13/2019

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências. Comunicação de registros civis ao INSS via SIRC.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 00024/2019, advindo da Procuradoria-Geral Federal;

CONSIDERANDO a redação da Recomendação nº 40/2019, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, tratando sobre a remessa de informações pelos Oficiais de Registro Civil ao INSS, via SIRC,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 632-A do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 632-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

.....

§ 5º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 68 da Lei n. 8212/1991;

§ 6º É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc, que seja de conhecimento do Oficial de Registro Civil. (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de setembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça